



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes e especificações técnicas para a contratação de serviços, aquisição de bens ou execução de obras, conforme a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021).

1.2. É o documento necessário para a contratação de bens e serviços que deve conter os parâmetros e elementos descritivos previamente estabelecidos em legislação pertinente, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação.

2. DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “i”)

2.1. A presente contratação visa à **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ITACOLOMI-PR, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO SESA N.º 1432/2023**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Veículo pick-up utilitário, 0 km, manual, flex, cabine simples ou estendida, fabricação nacional, ano 2025, modelo 2025. cor: branco; ar condicionado; barra de proteção do vidro traseiro; direção elétrica; roda na cor chumbo ou preto com medidas mínimas de 6.0 x 15” com pneus 195/65 R15; volante com regulagem de altura; Dados técnicos mínimos: Cilindrada mínima total (cc): 1.332; Potência máxima (cv): 98,0 (g) / 107,0 (e) a	Unid.	01	R\$ 115.938,00	R\$ 115.938,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

6.250 rpm; Torque máximo (kgf.m): 13,2 (g) / 13,7 (e) a 4.000 rpm; Altura mínima do veículo (mm): 1.608; Capacidade mínima da caçamba (litros): 1.354; Capacidade mínima de carga mínima (kg): 720; Comprimento mínimo do veículo (mm): 4.474; Entre-eixos mínimo (mm): 2.737; Largura mínima do veículo (mm): 1.732; Capacidade mínima do tanque de Combustível (litros): 50 Especificações mínimas: Airbag duplo (motorista e passageiro); alertas de uso de cinto de segurança do motorista; apoia-pé para o motorista; apoios de cabeça com regulagem de altura; bancos em tecido preto; cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura; console central com porta-objetos e porta-copos; conta-giros; controle eletrônico de estabilidade; espelho no para-sol lados motorista e passageiro; estepe de dimensões normais; freios abs com ebd; ganchos para amarração de carga na caçamba; grade frontal na cor preta; sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subida; hodômetro digital (total e parcial); indicador de combustível; indicador de troca de marcha; limpador e lavador do para-brisas; luz de iluminação da caçamba; luz de leitura; luzes de posição diurnas; maçanetas e retrovisores externos na cor preta; moldura dos para-lamas; para-choque traseiro com estribos antiderrapantes; porta objetos nas portas; porta-escadas preparação para rádio (cabeamento e chicote); protetor de caçamba; repetidores de seta no retrovisor; retrovisores externos com comando interno mecânico; sistema de alívio de peso na tampa da caçamba; suspensão elevada; suspensão traseira com eixo ômega e molas parabólicas longitudinais; controle de tração; tomada				
--	--	--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

	12v; Plotagem padrão SESA – logo do Município nas portas. Garantia mínima de 02 anos e 02 (duas) revisões grátis sem quaisquer ônus a contratante em concessionária autorizada em um raio máximo de 120 km.				
	Veículo, 0 km, manual, 1.0, Flex, fabricação nacional ou importado, ano 2025, modelo 2025. Cor: branco. Especificações técnicas mínimas: cilindrada total (cc): 999,1 potência máxima (cv): 71 (g)/74(e) a 6.000 rpm; torque (KGF.M): 9,3 (g)/9,7(e) a 3.250 rpm altura do solo (mm): 177; altura do veículo (mm): 1.523; capacidade do porta-malas (litros): 200; comprimento do veículo (mm): 3.596; distância entre-eixos: 2.304; largura do veículo (mm): 1.666; tanque de combustível (litros) : 47; direção elétrica motor 1.0 flex de 3 cilindros; sensor de temperatura externa; roda aro “14” com 4 furos/parafusos. Equipamentos mínimos: ar condicionado; asr (controle de tração); banco traseiro rebatível; barra de proteção nas portas; bolsa porta-objetos e porta garrafa nas portas dianteiras; chave desmodrômica; check quadro de instrumentos cinto de segurança traseiro retrátil 3 pontos; cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos; computador de bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia); console central com porta-objetos e portacopos (2 dianteiros e 1 traseiro); direção hidráulica; controle eletrônico da aceleração; espelho no para-sol lados motorista e passageiro ess (sinalização de frenagem de emergência); faróis com mascara negra; gancho universal para fixação cadeira criança (isofix); grade dianteira texturizada; hcss (partida a frio sem tanque combustível auxiliar); hsd (high safety drive) - airbag duplo (motorista e passageiro) e freios abs com ebd; lane change (função auxiliar para acionamento das setas indicando trocas de faixa) limpador, lavador e desembaçador do vidro	Unid.	01	R\$ 90.390,00	R\$ 90.390,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

traseiro; luz de leitura dianteira com interruptor na porta lado motorista e passageiro; luz diurna de segurança - daytime running lights (drl); maçanetas e retrovisores externos na cor preta; molduras nas caixas de roda; para-choques na cor do veículo; para-choques exclusivos; porta malas com tapete em carpete; quadro de instrumentos com iluminação a led e display digital de 3,5 polegadas (contagem, indicador de trocas de marchas, odômetro parcial e total, relógio digital, indicação do nível de combustível e temperatura do motor); regulagem de altura manual do feixe do farol; repetidor lateral nos retrovisores; retrovisores externos com comando interno mecânico; revestimento externo nas colunas b e c das portas; revestimento interno em todas as colunas; rodas de aço estampado 5.5 x 14" (4 furos) com calotas integrais + pneus "verde" 175/65 r14 com baixa resistência a rolagem; suspensão elevada; tampa traseira do porta malas em vidro estrutural de alta resistência na cor preta; tomada 12v; tpms (sensor de pressão dos pneus); válvula antirrefluxo de combustível; vidros elétricos dianteiros (one touch e anti-esmagamento) e travas elétricas nas 4 portas; 3 apoios de cabeça do banco traseiro. Plotagem padrão SESA – Logo do município nas portas. Garantia mínima de 02 anos e 02 (duas) revisões grátis sem quaisquer ônus a contratante em concessionária autorizada em um raio máximo de 120 km.				
Total				R\$ 206.328,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

2.2. Valor total da contratação **R\$ 206.328,00 (Duzentos e seis mil trezentos e vinte e oito reais)**.

2.3. Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da empresa direta ou indiretamente.

2.4. O bem objeto desta contratação são caracterizados como comuns, dada a natureza geral de seu objeto, uma vez que traz padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto Municipal n.º 26/2025.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

3.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formação de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”)

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Dos elementos/serviços que compõem o objeto:

Do ciclo de vida do objeto e garantia de qualidade do objeto

Da garantia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

4.2. O bem deverá estar de acordo com as exigências do código de defesa do consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

4.3. Será condição para o pagamento do equipamento que a contratada encaminhe juntamente com a nota fiscal e demais documentos, termo de garantia do objeto da presente contratação, com período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de emissão da nota fiscal.

4.4. Eventuais custos de transporte, estadia, alimentação ou outros necessários ao deslocamento dos técnicos bem como da remessa de peças necessárias à manutenção corretiva dos equipamentos correrão por conta da contratada, durante todo o período de garantia, caso tais despesas não sejam cobertas pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada.

4.5. Durante o período de cobertura, a proteção segue as regras contidas no termo de garantia que acompanha o equipamento. A contratada responde pela qualidade do produto e arca com todos os reparos necessários. O dever da contratada é fornecer um conserto definitivo, que elimine por completo os defeitos eventualmente surgidos, sem sujeitar o contratante a deslocamentos sucessivos.

4.6. Se o problema foi constatado e levado ao conhecimento da contratada dentro do prazo de garantia, a assistência técnica fez o reparo, e, após o fim da cobertura contratual, o mesmo defeito reapareceu, a contratante tem direito a exigir o reparo sem ônus.

4.7. A empresa deverá utilizar equipamentos originais e novos quando houver necessidade de substituição ou conserto das partes defeituosas do equipamento, exclusivamente dentro das especificações técnicas do fabricante.

4.8. Nesse caso o reparo foi malfeito ou ineficaz, entende-se que a contratada não cumpriu com sua obrigação de realizar um conserto de fato, mas apenas maquiou o problema até que expirasse a cobertura.

4.9. A falha mecânica não poderá decorrer do desgaste natural pela utilização normal do produto ao longo do tempo, nem de mau uso (a utilização fora dos padrões adequados) por parte do contratante. Nessas duas situações, é o próprio contratante que deve pagar pelo reparo, já que o que ocorreu na verdade não foi um defeito de fabricação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

Da assistência técnica

4.10. A assistência técnica do veículo deverá ser em concessionária autorizada pelo fabricante, sendo assegurado ao município, no mínimo 02 (duas) revisões gratuitas sem ônus para a contratante (peças, mão de obra e deslocamento que se fizerem necessários) como estabelecido no plano de manutenção do equipamento, que prevê a verificação e substituição de vários componentes dentro dos períodos esperados de vida útil, elas ajudam a prolongar a durabilidade do equipamento e reduzem a ocorrência de problemas.

Da restrição geográfica

4.11. Será condição de aceitação da proposta na fase de julgamento que a licitante providencie/comprove após a declaração de vencedora no certame, **sob pena de desclassificação**, a localização do local autorizado pelo fabricante que irá prestar a assistência técnica ao equipamento, contudo, a mesma deverá ser estabelecida em um raio de 120 (Cento e vinte) quilômetros da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, - PR, Avenida 28 de Setembro, nº 711, CEP: 86.895-000, haja vista que a distância abrange diversos grandes centros urbanos, podendo a empresa se utilizar-se de aplicativos da internet para tal comprovação.

4.12. O critério físico-espacial exigido se justifica em face ao princípio da economicidade, que vem expressamente previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível, tratando-se da obtenção do melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, econômicos e/ou patrimoniais em um dado cenário socioeconômico, para se obter a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, para chegar-se à despesa e se ela fez-se com modicidade, dentro da equação custo-benefício.

4.13. Ante todo o exposto, infere-se que o princípio constitucional da economicidade da gestão de recursos e bens públicos autoriza o ente político-administrativo encarregado do específico e peculiar afazer hermenêutico constitucional dos elementos de fato informadores dos diversos processos subjetivos de tomadas de decisão de gastos/investimentos públicos “*vis-à-vis*” o conjunto objetivo dos resultados alcançáveis, qualificando-os, efetiva ou potencialmente, como ganhos ou perdas sociais, evitando-se, desse modo, a despesa pública antieconômica e a consequente perpetração, muitas vezes irremediável prejuízo social.

4.14. Qualquer despesa de deslocamento do técnico responsável da contratada será de total responsabilidade da mesma, não havendo nenhum custo adicional para esta municipalidade.

Da Padronização dos serviços que integram o objeto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

4.15. Os bens não compreendem o catálogo de Padronização inseridos na Portaria SEGES n.º 938/2022.

4.16. Conforme estabelece o inciso II do art. 19 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme descrição apresentada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei n.º 14.133/21)

5.1. Dos critérios de sustentabilidade

Práticas para reduzir os impactos ambientais

- i. Reutilização de resíduos vegetal e animal;
- ii. Aumentar a eficiência do uso da água;
- iii. Combate ao desmatamento;
- iv. Aumento da biodiversidade;
- v. Uso de energias de fontes renováveis.

5.2. O retorno dos investimentos em atividades sustentáveis não é perceptível no curto prazo. E, a cada ano, é necessário estabelecer novas metas e mostrar a evolução das suas práticas. O mais importante é que o comprometimento dessas práticas se inicie na liderança da organização. Nesse sentido, proprietários/sócios precisam assumir um compromisso de longo prazo com ações sustentáveis, mesmo que isso implique em maiores custos no curto prazo. E, a partir da liderança, é necessário o alinhamento/engajamento de todas as metas com as equipes internas e externas. Nenhuma empresa sozinha vai conseguir por mérito próprio erradicar completamente todas as questões ambientais e sociais que o seu negócio impacta. A parceria externa é fundamental.

Da Subcontratação

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Do Parcelamento

5.4. O objeto será licitado por item e comprado em parcela única.

Do orçamento Sigiloso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

5.5. Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da exigência de amostra

5.6. Não há necessidade de apresentação de amostra.

Garantia da contratação

5.7. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

Especificações Gerais

6.1. Os veículos deverão conter todos os equipamentos exigidos pelo departamento de trânsito que porventura não tenham sido citados nas especificações acima.

6.2. Os veículos deverá ser entregue com plotagem, conforme RESOLUÇÃO SESA.

6.3. Os veículos a serem adquiridos deverão ser novos e originais e em linha de fabricação obedecendo rigorosamente às características mínimas.

6.4. O veículo deve estar em perfeitas condições, preservando a sua especificidade de veículo 0 km, sem nenhuma avaria física, mecânica e/ou elétrica, correspondendo fielmente à marca e modelo do veículo/equipamento na proposta.

6.5. Os seus equipamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade e primeiro uso, não sendo admitido em hipótese alguma, a entrega de bens reutilizados, recondicionados, reciclados ou congêneres.

6.6. Será obrigatória a apresentação de garantias dos veículos, inclusive de revisão, determinando prestadora de serviços autorizada para os procedimentos necessários dentro da garantia, nos termos do edital e legislação vigente.

6.7. Todo o objeto de que trata esta licitação deverá obedecer às especificações constantes do edital e seus anexos, caso desatenda às especificações exigidas, será recusado, devendo ser substituídos prontamente, arcando a contratada com todos os ônus.

6.8. Fazem parte deste termo de referência, no que couber às normas padrões da ABNT ou ANVISA, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o código de defesa do consumidor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

6.9. No que couber deverá ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.10. O veículo deverá ser entregue com ano e modelo mais recentemente lançado pelo fabricante, licenciado, devendo estar equipado com os itens e acessórios exigidos na especificação acima, bem como outros indicados na legislação de trânsito.

Dos prazos e do local de fornecimento

6.11. O prazo para o fornecimento do objeto será de no máximo **40 (quarenta) dias**, contado a partir do envio e recebimento da solicitação de despesa ou nota de empenho. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez desde que não superior ao já previsto, mediante solicitação da contratada, devidamente justificada e aceita pela contratante.

6.12. O objeto desta contratação deverá ser entregue em dias úteis conforme solicitação de despesa ou nota de empenho, nos seguintes locais:

6.13. **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI**, sediada na Avenida 28 de Setembro, N.º 711, Centro, CEP 86.895-000, Cidade de Novo Itacolomi - Estado do Paraná. A entrega deverá ser em horário comercial sendo compreendido entre às 08:00 horas às 11:00 ou às 13:00 às 17:00 horas, agendado através do Telefone (43) 3437-1116.

6.14. **CENTRO DE SAÚDE DE NOVO ITACOLOMI**, Avenida 28 de Setembro, N.º 685, Centro, CEP 86.895-000, Cidade de Novo Itacolomi - Estado do Paraná. a entrega deverá ser em horário comercial sendo compreendido entre ÀS 08:00 horas ÀS 11:00 OU às 13:00 ÀS 17:00 Horas, agendado através do telefone (43) 3437-1007.

6.15. A entrega deverá ser em horário comercial sendo compreendido entre às 08;00 horas e às 11:00 horas e das 13;00 horas e às 17:00 horas, agendado através do Telefone (43) 3437-1436;

Das Alterações

6.16. Eventuais alterações reger-se-ão pelas regras do CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS do TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei n.º 14.133/21)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e do método de aferição dos resultados, dentre outros.

Da Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n.º 14.133/21)

Do Recebimento

8.1. Os fornecimentos deverão ocorrer no local e prazo constantes do termo referência e/ou outro local indicado conforme cronograma expedido pela unidade contratante na quantidade constante na programação expedida pelo responsável do contratante e conforme solicitação, correndo por conta do contratado todas as despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, nos moldes do Art. 140, II, alínea A, da Lei n.º 14.133 de 2021.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Prazo de pagamento

8.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo máximo de 20 (vinte dias) úteis, a contar da liquidação da despesa.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

8.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei n.º 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO - ITEM.

Exigências de habilitação

9.2. Os requisitos de qualificação e habilitação serão previstos no edital, detalhando as regras que serão aplicadas em conformidade com Lei n.º 14.133, de 2021, devendo ser exigidos os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21);

Habilitação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/21);

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21);

Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21);

Declarações e outros documentos necessários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

Requisitos contratuais

9.3. Previamente à celebração do contrato a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF ou certidões fiscais;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei n.º 14.133/21)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O edital, o contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

Novo Itacolomi/PR, 22 de Julho de 2025.

Marcio Adriano Fernandes de Jesus
Secretário Municipal De Saúde